



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 29/08/2023
Horário: 15h 40 min
Simone

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico à Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº. 28/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano, assegurada pelo art. 145 da Lei Orgânica Municipal".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

à **Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº. 28/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 27 de julho de 2023, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 28/2023, que dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos de idade e pessoas com deficiência. Em 22 de agosto de 2023 adveio Mensagem Retificativa.

Ausente justificativa.

É o relatório.

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

II – FUNDAMENTAÇÃO

A mensagem retificativa apresentada propõe a supressão do inciso V do artigo 3º do Projeto de Lei protocolado.

Assim, considerando a alteração redacional proposta, tem-se que atendido ao que restou consignado no parecer jurídico emitido em face do Projeto de Lei originário, razão pela qual, nada mais há além de OPINAR que a mensagem retificativa apresentada está **APTA** a ser encaminhada aos nobres vereadores para análise e deliberação.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade da Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº. 28/2023, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 29 de agosto de 2023.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS